

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS FACULDADE DE VETERINÁRIA

## EDITAL PARA CONSULTA À COMUNIDADE PARA COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA F.V.

#### 1. EDITAL

A Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Pelotas torna público que realizará consulta à comunidade (docentes e discentes da unidade) para o cargo de COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, de acordo com as diretrizes do regulamento anexo:

## 2. IDENTIFICAÇÃO

Período das inscrições das chapas: 08 e 09 de dezembro de 2014

Local das inscrições: Secretaria da F.V. (Prédio 1)

Apresentação das Propostas das chapas: 10 de dezembro de 2014 às 14h00min (Sala 13 - prédio 1)

Consulta à comunidade da F.V.: 11 de dezembro de 2014 (quinta-feira) - das 08h30min às 17h00min

(Local: Prédio 1 - Campus Capão do Leão).

## 3. DATA E ASSINATURA

Pelotas, 04 de dezembro de 2014

Representante da Comissão eleitoral

# REGULAMENTO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE DE VETERINÁRIA

- ART. 01 Visando uma participação efetiva por parte da comunidade universitária no Processo de escolha do coordenador do colegiado de curso da Faculdade de Veterinária, os segmentos que compõem esta unidade, servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, escolherão o candidato mediante um processo direto, secreto e em turno único.
- Inciso 1: Haverá processo de escolha pela comunidade se ao fim do período de inscrições houver mais de um candidato inscrito. Caso haja apenas um candidato inscrito o processo ocorrerá conforme normativa interna do colegiado (ELEIÇÃO INTERNA EM REUNIÃO COLEGIADA).

#### ART. 02 – Serão considerados eleitores:

Parág. 1º - todos os docentes lotados na Faculdade de Veterinária (em férias, licença especial e/ou sabática, licença saúde e/ou gestante e que realizem cursos de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Parág. 2º - Os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina Veterinária, à exceção dos alunos matriculados em regime especial.

Parág. 3º - O eleitor apto que constar na listagem de mais de uma categoria deverá optar por uma delas.

- ART. 03 A coordenação do processo eleitoral será constituída por uma comissão eleitoral composta por indicação do colegiado para tal fim.
- ART. 04 Poderão ser candidatos a Coordenação do Colegiado da Faculdade de Veterinária somente os professores membros do colegiado (titulares ou suplentes) lotados nesta Unidade.
  - Parág. 1º Somente poderão candidatar-se docentes integrantes da carreira do magistério superior ocupantes dos cargos de professor titular, professor associado, professor adjunto nível 4 ou professores portadores do título de doutor, independente do nível ou da classe ocupada.
  - Parág. 2º As inscrições serão efetuadas em forma de nominata única.
  - Parág. 3º Para inscrição, o candidato deverá apresentar por escrito sua plataforma de ação (programa).
  - Parág. 4º Por ocasião da inscrição, o candidato deverá acatar as disposições do presente regulamento.

- ART. 05 O voto será secreto e pessoal, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência, sendo obrigatória a identificação do votante à mesa eleitoral sempre que solicitada.
  - Parág. 1º Na cédula eleitoral, a ordem sequencial obedecerá a ordem cronológica de inscrição dos candidatos.
  - Inciso I As cédulas serão idênticas para os três segmentos de eleitores docentes, discentes e servidores executando-se a cor que identificará cada segmento, que serão azul, branco e verde, respectivamente.
  - Parág. 2º Encerrada a eleição, as urnas serão lacradas e assinadas pelos mesários e fiscais eventualmente presentes.
  - Inciso I Durante os intervalos da votação as urnas serão lacradas e assinadas pelos mesários e fiscais eventualmente presentes e ficarão sob responsabilidade do presidente da mesa eleitoral.
- ART. 06 A apuração dos votos será de forma paritária entre os segmentos, sob o número total de votantes, como segue:

Total de votantes/categoria		33,33%	
Votos recebidos	X		

- Parág. 1º A apuração será feita pela comissão eleitoral.
- Parág. 2º A contagem e apuração será realizada no colegiado de curso da Faculdade de Veterinária e será iniciada logo após encerrada a eleição.
- Parág. 3º Somente serão consideradas cédulas válidas aquelas que possuírem a rubrica dos mesários.
- Parág. 4° O número de cédulas deverá coincidir com o número de votantes que assinaram as listas por categoria.
- Parág. 5° Serão considerados votos nulos aqueles que contiverem quaisquer rasuras.
- Parág. 6º O número total de votos será dado pela soma de votos para cada chapa, mais votos nulos, mais votos em branco.
- Parág. 7º Havendo empate o, candidato a coordenador, mais antigo na carreira será considerada vencedor.
- ART. 07 Os candidatos assumem o compromisso de participar do debate que será realizado
  - Parág. 1º O debate será realizado somente se houver mais de um candidato inscrito.
  - Parág. 2º As normas para o debate e sua organização, serão estabelecidas pela comissão eleitoral.
  - Parág. 3º As atividades acadêmicas deverão ser suspensas no turno em que for realizado o debate

ART. 08 - A propaganda eleitoral cessará obrigatoriamente a zero hora do dia da votação.

#### ART. 09 - Cabe à comissão eleitoral

Parág. 1º - Escolher o presidente e o secretário da comissão eleitoral.

Parág. 2º - Propor o calendário para inscrição dos candidatos.

Parág. 3º - Organizar e divulgar o debate.

Parág. 4º - Propor o calendário para a realização das eleições.

Parág. 5° - Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Parág. 6º - Decidir sobre a impugnação de votos e urnas.

Parág. 7º - Instruir os mesários sobre o processo eleitoral.

Parág, 8º - Contar, apurar e divulgar os votos da eleição.

Parág. 9º - Publicar, antes da eleição, a relação de eleitores habilitados, por categoria até 24 horas antes da eleição.

Parág. 10º - Designar os mesários, um de cada categoria para comporem a mesa eleitoral.

Parág. 11º - Emitir a ata da eleição e da apuração até 24 horas após o término da apuração.

Parág, 12º - Julgar quaisquer irregularidades ocorridas durante a votação.

Parág. 13º - Organizar um arquivo com toda a documentação da eleição.

Parág. 14° - Credenciar até cinco fiscais indicados por cada candidato dentre os eleitores, que serão os únicos competentes para lavrar protestos em ata

Inciso I – O processo eleitoral ocorrerá mesmo na ausência de fiscalização por parte dos candidatos.

Parág. 15° - Resolver todos os casos em que este regulamento for omisso.